

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
EDITAL 31/2010**

LICITAÇÃO: Tomada de Preços – Edital nº 31/2010
COMISSÃO: Decisão nº 1290

1. OBJETIVO

1.1. Examinar e julgar a Documentação das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, através do Edital nº 31/2010. A presente licitação na modalidade "Tomada de Preços" e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), rege-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, no município de Remanso, no Estado da Bahia.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº **ATA Nº 2890** – PR/SL, de 11 (onze) de agosto de 2010, participaram do certame licitatório as seguintes empresas:

EMPRESAS
EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
FR INCORPORADORA LTDA
GMEC – PROJETOS E OBRAS LTDA
MAF PROJETOS E OBRAS LTDA
SOENGE CONSTRUTORA LTDA
CONSTRUTORA LUCAIA LTDA
DUARTE CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA
EMCOSA – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
NABLA CONSTRUÇÕES LTDA
WM CONSTRUÇÕES LTDA

3. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, formada com base na Decisão nº 1290, de 10/08/2010, efetuou a devida análise da documentação das empresas concorrentes e decidiu:

1. Considerar **HABILITADAS** as empresas abaixo relacionadas:

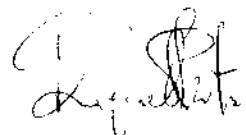
- EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA;
- FR INCORPORADORA LTDA;
- SOENGE CONSTRUTORA LTDA;
- CONSTRUTORA LUCAIA LTDA;
- DUARTE CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA;
- EMCOSA– EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA;
- HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA;
- NABLA CONSTRUÇÕES LTDA;
- WM CONSTRUÇÕES LTDA.

2. Considerar **HABILITADA** para a segunda fase do processo licitatório e abertura da proposta financeira, a empresa abaixo relacionada, baseados em consulta jurídica (fls. 1547 a 1553), diligência solicitada conforme sugerido no referido parecer jurídico, acerca se confirmar como condicionante para sua habilitação suas condições técnicas que foram apresentados (fls. 1554 a 1569).

- MAF PROJETOS E OBRAS LTDA e GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA.
- Sendo assim consideramos as empresas MAF PROJETOS E OBRAS LTDA e GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA. aptas para execução desta obra.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2010.


FLÁVIO DE SOUZA FALCÃO
Presidente da Comissão


RAFAEL SIQUEIRA DE BRITO
Membro da Comissão


VALÉRIA ROSA CARVALHO
Membro da Comissão